

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.290.891/0001-77

LEI Nº 004/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Ncz\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados novos), equivalente a 50.387,60 BTN a preços Ncz\$ 1,29 (Hum cruzado nívo e vinte e nove centavos), junto ao Banco Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e reajustes reajustados estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, Como contrapartida do município no Programa prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações principais e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, da correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 78.290.881/0001-77

nes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá encarregar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e acessórios das dívidas contratadas.

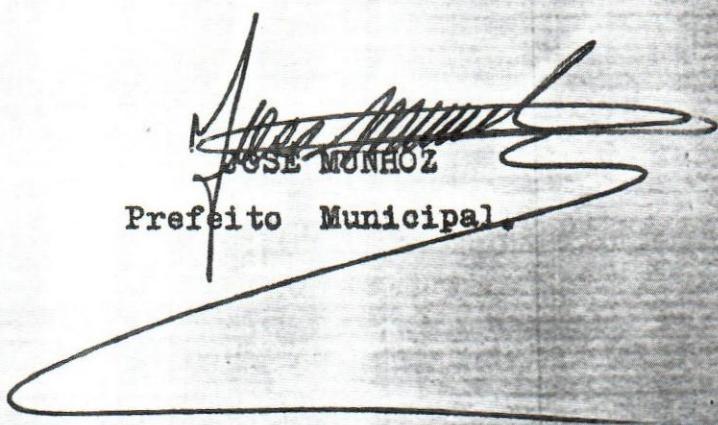
Art. 7º - Fica, ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início da execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos a que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília

, 14 de junho de 1989.


José Munhoz
Prefeito Municipal